



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 200  
=== = ===

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS  
E VANTAGENS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 1983, os vencimentos e vantagens do pessoal estatutário da Prefeitura Municipal na base de 100% (cem por cento) sobre os níveis vigentes em 30 de abril do ano em curso.

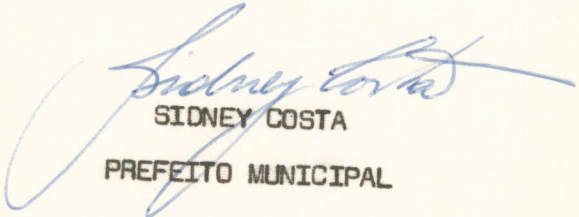
Parágrafo Único- O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º- É fixado em Q\$ 1 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), mensais, o salário-família de cada dependente do funcionário, cujo pagamento será efetuado nos termos dos Estatutos.

Art. 3º- Para cumprimento do disposto na presente lei serão utilizados os recursos consignados nas dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 16 de maio de 1983.

  
SIDNEY COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL